



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

DISPENSA Nº 003/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ Nº 23.767.072/0001-64, com sede à Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG - CEP - 37.975-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Dispensa será realizada na sede da Câmara Municipal de Itaú de Minas, de forma presencial, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Departamento de Compras e Licitação da Câmara, no local, data e horário indicados para a sessão pública.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) inversor de energia fotovoltaica, destinado ao sistema de geração de energia da Câmara Municipal de Itaú de Minas, conforme especificações técnicas a seguir:

Tipo: Inversor fotovoltaico

Potência nominal: 5KWP

Tensão de entrada: 500v

Tensão de saída: 220v

Eficiência mínima: 97,5%

Demais características técnicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema já instalado.

(As especificações podem ser ajustadas conforme documentação técnica disponível.) e conforme especificações técnicas detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, data e horário estabelecidos abaixo: no local quando na forma presencial; pelos correios desde que cumpram os prazos e também entregues na forma eletrônica através do email oficial da Câmara Municipal desde que cumpridos todos requisitos. A sessão pública para abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerá conforme o cronograma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/02/2026

HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Câmara Municipal de Itaú de Minas, Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

3.2. FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em envelopes separados e lacrados, identificados com o nome da empresa, número da Dispensa e o conteúdo (PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

a) **Entrega Presencial:** Os envelopes poderão ser entregues diretamente no Departamento de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Itau de Minas, no endereço Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itau de Minas-MG, até as 09h59min do dia 20/02/2026.

b) **Entrega via Correios:** Os envelopes também poderão ser enviados via Correios, para o endereço Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itau de Minas-MG - CEP - 37.975-000, devendo ser recebidos pela Câmara Municipal até a data e horário limite para a abertura da sessão pública (20/02/2026 às 10h00min). A Câmara Municipal não se responsabilizará por atrasos na entrega dos Correios.

c) **Envio por E-mail Oficial:** As propostas comerciais e a documentação de habilitação poderão ser enviadas, em formato PDF devidamente assinado, para o e-mail oficial da Câmara Municipal: compras@itaudeminas.mg.leg.br. O e-mail deverá conter no assunto a identificação "PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2026 - [NOME DA EMPRESA]". O recebimento do e-mail deverá ocorrer até as 09h59min do dia 20/02/2026. A Câmara Municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que impeçam o recebimento do e-mail dentro do prazo estabelecido.

3.3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital completo e o Termo de Referência estarão disponíveis para consulta e retirada na sede da Câmara Municipal, no Departamento de Compras e Licitação, em dias úteis, das 07h00min às 16h00min, e também poderão ser acessados no site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar deverão apresentar suas propostas e documentação de habilitação conforme as formas e prazos estabelecidos no item 3.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.3 - Não poderão participar Servidor Público da Câmara Municipal de Itau de Minas, bem como empresa da qual tal servidor público seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4 - A participação nesta dispensa implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E MEI (Lei Complementar nº 123/2006):

4.5.1 - Nos termos do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nos procedimentos de Dispensa de Licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

4.5.2 - Para fins de desempate, e em conformidade com o Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.3 - Exclusividade para ME, EPP e MEI (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006): Esta Dispensa de Licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.6 - MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA FORNECEDOR LOCAL:

4.6.1 - Será concedida uma margem de preferência de 10% (dez por cento) para as propostas apresentadas por fornecedores locais, assim considerados aqueles sediados no município de Itaú de Minas-MG, conforme disposto na artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e legislações municipais pertinentes.

4.6.2 - Para a aplicação da margem de preferência local, será considerada "fornecedor local" a empresa que comprovar domicílio ou sede no município de Itaú de Minas-MG, por meio de documentação hábil (Contrato Social/Estatuto e/ou comprovante de endereço).

4.6.3 - A margem de preferência será aplicada sobre o menor preço obtido por licitante não local, permitindo que a proposta de um fornecedor local, cujo preço seja até 10% superior, possa ser considerada vencedora, desde que o fornecedor local cubra o menor preço.

4.6.4 - Justificativa para a Preferência Local: A aplicação da margem de preferência para fornecedores locais visa fomentar o desenvolvimento econômico e social do município de Itaú de Minas, priorizando as empresas estabelecidas na cidade. Tal medida está em consonância com o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que busca incentivar a economia local e a geração de emprego e renda, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme uma das formas de entrega indicadas no item 3.

5.2 - A proposta deverá conter o valor unitário de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.3 – A proposta deverá indicar a **Marca e Modelo** dos equipamentos ofertados.

5.4 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente dispensa.

5.5 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem vícios ou falhas que não possam ser sanadas, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não atenderem às exigências do Termo de Referência ou de outras especificações e condições deste Edital.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade ou que sejam incompatíveis com os preços de mercado, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

- d) Oferecerem vantagem indevida ou contiverem qualquer tipo de fraude.
e) Não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada conforme uma das formas de entrega indicadas no item 3.

6.2 - Para habilitação, será exigida a seguinte documentação:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias de constituição da empresa, devidamente registrado em se tratando de sociedade por cotas e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores, Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Empreendedor Individual.

6.2.2 - CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.2.3 - C.N.D.M. – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união).

6.2.6 - C.R.F. – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

6.2.7 - C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.2.8 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.2.9 - A documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em se tratando de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedor Individual (MEI) serão aplicados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias, mediante a emissão de boleto e Nota fiscal.

7.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1- Certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união; e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

7.2.2- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

7.3 - As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Itau de Minas, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Gestão/unidade: 02 – Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500.000 – Programa de Trabalho: 01.031.0101.1001 – Investimentos da Câmara

8 – DAS SANÇÕES

O fornecedor que praticar qualquer das infrações detalhadas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), comete infração administrativa.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração da Câmara Municipal poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

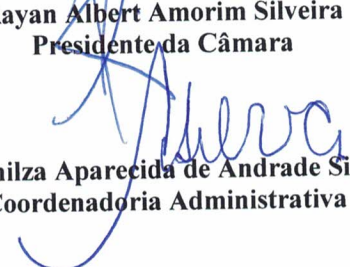
9.9 - Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente dispensa, serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 07h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3536-4704 ou e-mail: compras@itaudeminas.mg.leg.br.

9.10 - É de responsabilidade do interessado a consulta ao site www.itaudeminas.mg.leg.br para verificação da publicação de eventuais alterações feitas neste Aviso até a data da sessão pública.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, 12 de fevereiro de 2026.



Rayan Albert Amorim Silveira
Presidente da Câmara



Adenilza Aparecida de Andrade Silva
Coordenadoria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA N ° 006/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 (um) inversor de energia fotovoltaica, destinado ao sistema de geração de energia da Câmara Municipal de Itaú de Minas, conforme especificações técnicas a seguir:
Tipo: Inversor fotovoltaico, Potência nominal: 5KWP, Tensão de entrada: 500v, Tensão de saída: 220v, Eficiência mínima: 97,5%, com **garantia mínima de 10 anos**, e entregues com os respectivos manuais, cabos, e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas detalhadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Inversor fotovoltaico, Potência nominal: 5KWP, Tensão de entrada: 500v, Tensão de saída: 220v, Eficiência mínima: 97,5%, com garantia mínima de 10 anos	01	4.500,00	4.500,00
	Total	--	--	4.500,00

1.2 DA JUSTIFICATIVA

A aquisição é necessária para garantir o correto funcionamento do sistema de geração de energia solar instalado na Câmara Municipal, assegurando economia de energia elétrica, continuidade operacional e eficiência energética do prédio legislativo.

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

- 1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante devidamente lacradas e invioladas, contendo marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados, ou até a entrega e aceite do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo e Condições:

4.1.1. O produto fornecido deve cumprir integralmente a regulamentação exigida pela ANATEL e/ou órgão regulador da categoria.

4.1.2. A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após cada Pedido de Compras.

4.1.4. Em casos de produto entregue que não atendam ao disposto no Edital, apresentem defeitos ou estejam impróprios para uso, a Contratada é obrigada a substituí-los em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Prazo de Vigência da Contratação:

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de emissão nota de empenho ou até a entrega do objeto licitado.

4.3. Obrigações Específicas:

A contratada deve obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência e no Contrato, especialmente em relação às especificações mínimas do item, prazos de entrega, entre outros.

4.4. Garantia

Garantia mínima de 10 anos contados da data de aceitação da nota fiscal.

4.5. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade e eficácia do fornecimento por ela realizado.

5.2. Prestar o fornecimento na forma ajustada e executar o objeto decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato.

5.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial.

5.5. O prazo de garantia dos equipamentos é de 10 (dez) anos, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

5.6. A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade e eficácia do material por ela fornecido.

5.7. Garantia mínima de 12 meses contados da data de aceitação da nota fiscal.

5.8. A empresa deverá entregar os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compras, no setor requisitante, atendendo as especificações contidas neste Edital.

5.9. O frete, carregamento e descarregamento dos bens são de responsabilidade da empresa contratada e deverá ser feito no setor requisitante, em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

- 5.10.** A Contratante receberá os bens provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital.
- 5.11.** O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 dias úteis o recebimento dos equipamentos.
- 5.12.** A contratada deverá corrigir falhas nos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.13.** Para a entrega devida ser emitida uma Nota Fiscal correspondente, com a quantidade referente àquela entrega e havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade dos produtos fornecidos, não será efetuado o recebimento, cabendo a contratada a efetivação da entrega de acordo com o Pedido de Compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara Municipal.
- 5.14.** A Câmara Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados por transportadora, etc.
- 5.15.** O produto que eventualmente não atender as condições estabelecidas neste termo estará sujeita a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.
- 5.16.** A entrega do bem deverá ocorrer de acordo com os pedidos de compras emitidos, sem nenhum custo adicional para Câmara Municipal e usuários.
- 5.17.** A contratada deverá oferecer os recursos, meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção da execução do contrato.
- 5.18.** O fornecimento dos produtos deverão ser feito excepcionalmente por meio de documento de “Pedido de Compras”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar os pedidos.
- 5.19.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos bens, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.
- 6.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.
- 6.6.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do Pedido de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

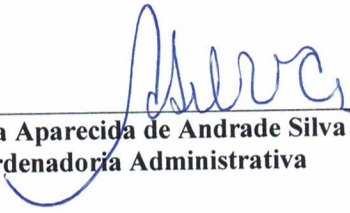
6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **RS 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Itaú de Minas, 12 de fevereiro de 2026.



Adenilza Aparecida de Andrade Silva
Coordenadoria Administrativa